



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 — FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 185 /92.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL,

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Reajuste Salarial na ordem de 40% (Quarenta por cento) aos Servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de março de 1.992.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 16 dias do mês de março de 1992.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 23 / 3 / 92

mais tarde



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 — FONES: 210 - 270

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A constante defasagem entre alta de preços e baixos salários, causa de constante sacrifício e desestímulo de nossos funcionários é, não apenas um fator social com que, ainda durante algum tempo, teremos de conviver, mas também um obstáculo a ser superado.

É nosso dever acompanhar, em suas necessidades, a todos aqueles que servem esta Prefeitura Municipal e, assim, solicitamos de Vv.Ss. atendam a nosso pedido de aumento de 40% (Quarenta por cento) aos salários a partir de 1º de março do corrente ano.

Certo do pleno atendimento dessa Casa de Leis,

Atenciosamente

Subscrevêmo-nos

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL